

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0348/78

INTERESSADO: DELEGACIA DE ENSINO DE AVARÉ (CYRO ELIAS)

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Conselheiro José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 373 /78 - CESG - APROVADO EM 19 /04/78

### I- RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO:

Ao examinar o pedido de registro de diploma do Curso Colegial de Formação de Professores Primários, obtido por Cyro Elias, em 1972, no Instituto de Educação "Sedes Sapientiae", de Avaré, a Delegacia de Ensino da mesma cidade constatou que o interessado deixara de submeter-se a exame de adaptação em Sociologia Aplicada à Educação, conforme exigência para seu caso, nos termos da Resolução CEE nº 36/68, por tratar-se de matrícula na 4ª série de aluno portador do certificado de conclusão do ensino colegial.

O assunto foi examinado pelos órgãos próprios da Secretaria da Educação. Na Divisão Regional de Ensino de Sorocaba recebeu despacho de que destacamos o seguinte trecho:

3-"Face ao Parecer da Sra. Assistente -2º grau, que acolho, encaminhe-se à Coordenadoria de Ensino do Interior com proposta para que seja regularizada a situação do aluno, submetendo - o a exame de adaptação de Sociologia Aplicada à Educação" (fls. 11).

O Sr. Coordenador de Ensino do Interior sugeriu o encaminhamento do processo a este Conselho, para pronunciamento quanto à proposta apresentada.

#### 2. APRECIÇÃO:

Diante da constatação da falha na vida escolar do interessado, parece-nos que não Cabe outra alternativa senão a de aplicar-se o corretivo proposto pela Divisão Regional de Ensino de Sorocaba.

### II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que Cyro Elias seja submetido a exame especial de Sociologia Aplicada a Educação, em estabelecimento de ensino indicado pela Divisão Regional de Sorocaba. Se aprovado, ficam convalidados sua matrícula, feita em 1972, na 4ª série do Curso Colegial de Formação de Professores Primários, do Instituto de Educação "sedes Sapientiae", de Avaré, bem como os atos escolares subsequentes .

CESG, em 29 de março de 1978

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Pa-  
recer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni ,Jair  
de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Apareci-  
da Tamasso Garcia,Oswaldo Fróes e Renato Alberto T.Di Dio.

Sala da CESG,em 05 de abril, de 1978

a) Cons. Hilário Torloni - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade  
a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto  
do Relator .

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de abril de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente